

RESOLUÇÃO Nº 7785, DE CINCO DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução TRE/DF nº 7.709/2016, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais; o contido no Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009 e na Lei 13.146, de 6 de julho de 2015; o disposto na Resolução 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; bem como as deliberações do PA SEI 0006332-70.2016.6.07.8100,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Resolução será composta pelos seguintes membros:

I - por um Desembargador Eleitoral, formalmente designado pelo Presidente do Tribunal;

II - por um magistrado, portador de necessidades especiais, caso haja, formalmente designado pelo Presidente do Tribunal.

III - pelo Diretor-Geral;

IV - pelo Chefe de Gabinete da Presidência;

V - pelo Secretário da Corregedoria Regional Eleitoral;

VI - pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças;

VII - pelo Secretário de Tecnologia da Informação;

VIII - pelo Secretário de Gestão de Pessoas;

IX - pelo Coordenador de Serviços Gerais;

X - pelo Coordenador de Planejamento, Estratégia e Gestão; e

XI - por servidor, portador de necessidades especiais, caso haja.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será presidida pelo Desembargador Eleitoral, a quem caberá convocar as reuniões deliberativas.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão poderá sugerir ao Desembargador Eleitoral que a preside a convocação de reunião deliberativa, para tratar de assunto específico.

Art. 4º Em suas ausências e impedimentos legais, o Desembargador Eleitoral será substituído por outro, designado pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Caberá a cada membro titular indicar seu respectivo substituto, o qual será designado pela Diretoria-Geral.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão promover ações para garantir o acesso da pessoa com deficiência e a eliminação de barreiras de acessibilidade, e em especial:

I – elaborar projetos arquitetônicos de acessibilidade, além de projetos pedagógicos de treinamento, bem como acompanhar e fiscalizar a execução desses projetos;

II – capacitar os servidores e os funcionários terceirizados que trabalhem com pessoas com deficiência, ou que possam vir a atender público com necessidades especiais;

III – emitir parecer em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e à inclusão dessas pessoas;

IV – participar da fase de planejamento de licitação, dispensa ou inexigibilidade referente a obra, reforma ou aquisição de bem que guarde relação com seus objetivos institucionais;

V – propor ao Presidente do Tribunal a realização de convênios, termos de cooperação e atos congêneres, com outros órgãos públicos, destinados à troca de informações e experiências.

Parágrafo único. A Comissão deliberará sobre questões concernentes ao próprio funcionamento e, no desempenho de suas atribuições, contará com o apoio dos demais órgãos administrativos do Tribunal.

Art. 6º As decisões da Comissão serão sempre proferidas em colegiado, observando-se quórum de maioria simples, e serão materializadas em Deliberações.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão proferir o voto de qualidade.

Art. 7º Caberá ao Diretor-Geral designar servidor para secretariar as reuniões deliberativas, elaborar os respectivos registros de reunião e proceder à divulgação das deliberações proferidas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, aos cinco dias do mês de julho de 2018.

Desembargadora Eleitoral CARMELITA BRASIL

Presidente - Relatora

Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES

Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS

Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA

Desembargador Eleitoral JACKSON DOMENICO

WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Procurador Regional Eleitoral substituto

RESOLUÇÃO Nº 7786, DE CINCO DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a convocação de Juizes de Direito Titulares e Substitutos da Justiça do Distrito Federal, para atuarem como Juizes Auxiliares no primeiro e segundo turnos das Eleições Gerais de 2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TREF, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de ampliar o quadro de magistrados para atuar no primeiro e no segundo turno das Eleições Gerais de 2018, a previsão dos artigos 30 e 36 do Código Eleitoral e tendo em vista o contido no PA SEI nº 0003678-42.2018.6.07.8100,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados para atuar como Juizes Auxiliares nas Zonas Eleitorais durante as Eleições Gerais de 2018, além dos Juizes Eleitorais titulares e seus respectivos substitutos, os Juizes de Direito e Juizes de Direito Substitutos da Justiça do Distrito Federal constantes do Anexo I desta Resolução.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo compreende o dia da reunião de preparação, o dia de votação em primeiro turno e, se houver, o dia de votação em segundo turno das eleições.

§ 2º A presença será obrigatória na reunião de preparação que tratará das orientações relativas à atuação dos magistrados convocados nos dias de votação, sendo obrigatório o cancelamento de eventual afastamento agendado para esse dia.

§ 3º Não poderão servir como Juiz Auxiliar o cônjuge, o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado no Distrito Federal.

§ 4º Os Juizes Eleitorais titulares não poderão usufruir férias ou folgas compensatórias no período de 01/08/2018 a 30/10/2018.

§ 5º Os Juizes Eleitorais Substitutos, Juizes Auxiliares e Juizes Auxiliares Suplentes não poderão usufruir férias ou folgas compensatórias em período que contemple os dias 7 e 28 de outubro de 2018.

Art. 2º Nos dias de votação os Juizes Auxiliares estarão investidos do poder de policia e acompanharão todo o processo de votação nos locais para os quais forem designados, por ato próprio da Corregedoria, adotando todas as medidas necessárias para garantir aos eleitores o pleno exercício do voto, e ao processo eleitoral toda a lisura, transparência e correção previstas pela lei.

Parágrafo único. Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal eleitoral deverá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la ao juiz eleitoral, observadas as disposições contidas no Código Eleitoral, art. 356, caput, e na Res. TSE nº 23.551/2017, art. 98, que regulamenta a apuração de crimes eleitorais.

Art. 3º Os Juizes Eleitorais Substitutos que, eventualmente, venham a ser convocados para atuar em substituição ao Juiz Eleitoral da respectiva zona eleitoral receberão gratificação eleitoral, em valor proporcional aos dias de atuação, tendo por parâmetro a remuneração recebida por Juiz Eleitoral Titular.

Art. 4º O TREF encaminhará ao TJDF, até o dia 9 de novembro de 2018, relação dos Juizes Auxiliares convocados que efetivamente atuarem nos dias de eleição para a averbação pertinente.

Art. 5º Eventual impossibilidade ou impedimento de atuar como Juiz Auxiliar deverá ser arguido, por meio de requerimento fundamentado, endereçado à Desembargadora Presidente do TREF que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal poderão, em conjunto,